

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - CAPITAL**

Processo nº 1039637-97.2021.8.26.0100

Relatório Mensal de Atividades – Dezembro/2022 e Janeiro/2023

ADJUD Administradores Judiciais Ltda., administradora judicial nomeada na recuperação judicial das empresas Oliveira Hidráulica e Elétrica Ltda., CR Engenharia Ltda. e Oliveira Engenharia Ltda., atendendo à exigência do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem por seu representante e por seu advogado que esta subscrevem, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., atendendo à exigência do artigo 22 da Lei 11.101/2005, encaminhar o presente Relatório Mensal de Atividades do grupo econômico, que especificamente nessa ocasião, compreende os meses de Dezembro/2022 e Janeiro/2023.

2. Importante que se ressalte, uma vez mais, que este relatório foi produzido com base em documentos e informações fornecidos pelas próprias empresas em recuperação judicial, as quais serão, no curso do processo, objeto de verificação ou exame mais aprofundado por parte desta Administradora Judicial. Estes documentos e informações encontram-se à disposição dos interessados junto à administração judicial.

3. Por oportuno, apresenta, a administração judicial, trecho do relatório relativo à sua conclusão quanto às atividades e à situação econômico-financeira das Recuperandas, como segue:

“CONCLUSÃO

Isto posto, reiterando informações constante no último RMA apresentado (fls. 873/887), constante às fls. 873/887, notadamente em relação ao período analisado, de janeiro a setembro de 2022, verifica-se que as recuperandas, embora estejam em atividade, apresentam uma elevada redução nas suas operações, inclusive as receitas geradas com faturamento se mostram insuficientes para cobrir os custos operacionais e as despesas administrativas, gerando prejuízos constantes nas demonstrações financeiras e gerando reflexos negativos no fluxo de caixa e no patrimônio líquido, que se apresenta negativo em 3,99 milhões no fechamento de setembro de 2022.

As obrigações (Passivo) em janeiro representavam 1,93 vezes em comparação com os bens e direitos (Ativo), enquanto em setembro, esta mesma relação representa 2,48 vezes, demonstrando aumento do endividamento.

No tocante à queda no faturamento, as Recuperandas informaram que vem ocorrendo por exigências feitas pelas construtoras, tomadoras dos serviços, impondo às suas empresas terceirizadas o não repasse do aumento dos custos de material, obrigando as contratadas a arcarem com esses custos conforme obrigação contratual. Tal decisão tem gerado desgastes nas negociações com as construtoras, objetivando a realização de acordos para não afetar a quebra de contrato, mas que redundaram na absorção de alguns custos além do programado.

Conforme informado na introdução, destaca-se que o sócio Ronaldo Carlos de Oliveira Junior, na data de 16/02/2022, constituiu uma nova empresa, com razão social de OLIVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., sob o CNPJ 45.319.731/0001-32, com participação de 100% do capital social de R\$ 100.000,00, sob a justificativa que as Recuperandas estavam “sofrendo muitos descontos financeiros nas medições por conta nos atrasos dos impostos de folha aí criamos ela e está sub contratada pela Oliveira Engenharia afim de entrar sem essa história de dívida e não sofrer mais os descontos nas medições.”

A propósito deste assunto, às fls. 808-809, V.Exa. determinou que “... notadamente da parte que trata da constituição de uma 4ª sociedade, Oliveira Engenharia e Construções Ltda. -CNPJ nº 45.319.731/0001-32, este juízo já externou posição a respeito da questão às fls. 438/440, de forma que o encerramento da sociedade empresária em questão é medida que se impõe.”. A propósito,

consultando o site da Receita Federal, verifica-se pelo comprovante de inscrição e situação cadastral que a empresa foi encerrada por “Extinção por Encerramento Liquidação Voluntária”, com a consequente baixa do CNPJ, na data base de 31/01/2023.

As Recuperandas também informaram que, com o encerramento de duas obras, houve um acordo onde as construtoras arcariam com o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários contratados pelas Recuperandas. No entanto, teriam procedido de forma diversa ao quanto fora acordado, o que poderá propiciar novos processos trabalhistas.

4. Registre-se, por fim, que até o presente momento não há qualquer sinalização das Recuperandas em relação a regularização do pagamento da remuneração desta administração judicial, que já caminha para o sexto mês de atraso, muito embora alguns contatos tenham sido feitos nesse sentido, sem sucesso. O último pagamento realizado foi referente ao mês de agosto de 2022.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2023

ADJUD Administradores Judiciais
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190